

CONTRATO Nº 044/2025

Contrato de Execução de Obras e Serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **METAL INFRAESTRUTURA LTDA**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77, e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.243.585-72 e a empresa **METAL INFRAESTRUTURA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua J, s/n, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57.073-481, e-mail comercial1@grupometal.agr.br inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.729.404/0001-86 por seu Representante Legal o Sr. **João Fernando Sampaio Peixoto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.645.024-05, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução das obras e serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 28/11/2024 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-doc nº 23281/2024.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 035/2024**, cujo resultado foi homologado em data de **15/04/2025** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – OBRAS IMPLANTAÇÃO DE DERIVAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO EM TUBULAÇÃO DN 600 MM – TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A ETA OVIÊDO TEIXEIRA, SITUADA NO CONJUNTO ALBANO FRANCO, N.SRA. DO SOCORRO/SE.

1.2 – As obras e serviços devem ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos, desenhos, detalhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do Edital da LICITAÇÃO PÚBLICA nº 035/2024 e nas Normas Técnicas.

1.3 – A execução dos serviços e o recebimento dos materiais devem obedecer aos projetos, memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

1.4 – Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (**www.cehop.se.gov.br**). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a Contratada só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 3.730.740,62 (três milhões, setecentos e trinta mil setecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento das obras e serviços objeto deste Contrato são provenientes do investimento (BNB2 – **5.2023.854.10111**) **Fonte 40/BNB**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo Contratual será de **210 (duzentos e dez) dias** e o prazo de Execução de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Meio Ambiente e Expansão. Esse prazo opera como obrigação temporal para a entrega do objeto licitado, ou seja, é o período em que, findo, deverá o contratado entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

4.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de e-mail fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada por meio digital, cuja devolução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.3 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão da DESO, integrando este Contrato.

4.4 – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.4.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

4.4.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.4.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

4.4.4 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

4.4.5 – Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.4.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS) e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) e da Fazenda Estadual (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será permitida subcontratação do objeto licitado.

6.2- Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA consoante previsão na legislação;

7.6 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- 7.7** – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.8** – Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.9** – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.10** – Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 7.10.1 - "*As built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 7.10.2 – Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 7.10.3 – A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.
- 7.11** – Subordinar o aditivo ao contrato a matriz de risco.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** – Executar os serviços conforme especificações do PROJETO BÁSICO e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 8.2** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3** – Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.4** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6** – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 8.7** – Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.8** – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.9 – Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no PROJETO BÁSICO;

8.10 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.11 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.12 – Em caso de recursos federais, deverá a empresa vencedora assinar a Declaração de Agentes Públicos, conforme modelo Anexo, informando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade economia mista.

8.13 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.14 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17 – Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.18 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.19 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

8.20 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.21 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.22 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.23 – Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.24 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação.

8.25 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.26 – Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

8.27 – Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.28 – Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no PROJETO BÁSICO e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

8.28.1 – O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.28.2 – Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.29 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o PROJETO BÁSICO, no prazo determinado.

8.30 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.31 – Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.32 – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.33 – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no PROJETO BÁSICO e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05

(cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

8.34 – Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, nos seguintes termos:

8.34.1 – O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.34.2 – Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.35 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.36 – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no PROJETO BÁSICO e demais documentos anexos;

8.37 - A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.38- Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8.39 – Subordinar o aditivo ao contrato a matriz de risco.

8.40 – Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **“GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO”**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba “LICITAÇÕES”.

8.41- A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **“Programa de Integridade”**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1- A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço pela DESO, cujas etapas observarão o Cronograma Físico anexo a este Projeto Básico.

9.2 – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

9.3 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e/ou à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4 – A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.4.1 – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.4.2 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.5 – Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.6 – O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6.1 – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.6.2 – O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

9.6.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 9.6 não ser procedida dentro no prazo fixado, salvo na hipótese do item 9.6.5, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

9.6.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo art.618 Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

9.6.5 – Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor da Área.

9.7 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no PROJETO BÁSICO e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Conforme **medições mensais** pelos serviços efetivamente executados, a DESO pagará à Contratada os preços em reais integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento.

10.1.1 – Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas no PROJETO BÁSICO, constituindo, assim, a única remuneração da Contratada pelos trabalhos contratados e executados.

10.1.2 – A forma de pagamento contemplada neste Contrato é a de preços unitários.

10.1.3 – Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.

c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

d) O prazo máximo estimado para a efetivação dos pagamentos é de 30 (**noventa**) dias, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 dias para sua liquidação.

e) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

f) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

g) Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (MS Project), Documentos em formato Word (doc ou docx.).

10.2 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII** do Edital, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

10.2.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

10.2.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

10.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

10.2.5 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.2.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

10.2.7 – Se aplicável, a empresa Contratada apresentará matrícula da obra no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quando necessário;

10.2.8 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

10.3 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de

prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

10.4 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

10.5 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.6 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1.3 (b) acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.7.1 – Caso o 30º dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

10.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.9 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício das faturas;

e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

11.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

11.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RELACIONAMENTO CONTRATADA/DESO.

12.1 – A obra será fiscalizada por pessoal pertencente a DESO, conforme designação inserida no PROJETO BÁSICO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de Fiscalização.

12.2 – Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e Métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12.3 – A Contratada deve acatar de imediato as ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato.

12.4 – Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no PROJETO e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

12.5 – A Contratada deve colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.

12.6 – A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

12.7 – A Fiscalização pode exigir da Contratada, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

12.8 – – O quadro de pessoal da Contratada empregado na obra deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo e atividade. A Contratada é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro.

12.9 – A Fiscalização tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

12.10 – A Contratada não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo os eventuais de emergência.

12.11 – Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidente com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.

12.12 – Para isso, a Contratada deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

12.13 – Em caso de acidentes no canteiro ou local de trabalho, a Contratada deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

12.14 – A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

12.15 – Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela DESO à Contratada, será avaliado pela Fiscalização.

12.16 – A Contratada é responsável integralmente por danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

12.17 – Deve ser proibida a entrada no canteiro de obras de pessoas estranhas ao serviço, a não ser que estejam autorizadas pela DESO ou pela Contratada.

12.18 – A Contratada deve tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a integridade de áreas adjacentes, pavimentações, canalizações, redes elétricas e outras propriedades de terceiros que possam ser atingidas, e ainda a segurança de operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de **SEGURO-GARANTIA**.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS".

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 14.1.1 – Advertência;
- 14.1.2 – Multa moratória;
- 14.1.3 – Multa compensatória;
- 14.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 14.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 14.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 14.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 14.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 14.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a

que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

14.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 3% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 6% sobre o valor da parcela em atraso.

13.8 – Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o somatório de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

13.8.1 – Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 80,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 300,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 3.000,00

13.8.2 – Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO / DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1

2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Fornecer material e equipamentos conforme especificação do Termo de Referência (Tubos e conexões, hidrômetros e registros), por ocorrência;	2
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
13	Apresentar a garantia de contrato no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
14	Executar medições mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro; por dia de atraso;	1
15	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência;	2
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

13.8.3 - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

- a)** Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;
- b)** Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

15.2 - O recurso previsto no caso da alínea "a" terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

15.3 - O recurso será interposto pela Contratada se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.4 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

16.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no PROJETO BÁSICO.

16.4 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no PROJETO BÁSICO, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.5 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.6 - O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no PROJETO BÁSICO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

16.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.9 - A Gerência de Engenharia da DESO designará oportunamente o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento de referência da DESO, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

- INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos de obras;
- IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = V.(I1 - I0)/I0, \text{ onde}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data do orçamento;

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

17.2- Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

17.3- Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá as condições seguintes:

- a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será conceder o reajustamento previsto.
- b) Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016, e do art.146 do RILC.

18.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

18.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

18.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.5 - A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 – Integram este Contrato:

- Licitação Pública nº 035/2024– DMAE, de 17/01/2025;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente datada de 15/04/2025;
- Publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

20.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

21.1 – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **ANEXO IV** do Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

22.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JOAO FERNANDO SAMPAIO PEIXOTO**
Data: 23/04/2025 16:46:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“METAL INFRAESTRUTURA LTDA”
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

“PATRÍCIA COSTA FARO”
GERENTE DO CONTRATO – DESO

“KLEBER CURVELO FONTES”
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NJO4-YEZN-NGJN-A3Y4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- KLEBER CURVELO FONTES 28/04/2025 15:36:08 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 29/04/2025 12:28:18 (Certificado Digital)
- PATRICIA COSTA FARO 28/04/2025 10:54:50 (Certificado Digital)
- JOAO FERNANDO SAMPAIO PEIXOTO 23/04/2025 16:46:54 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METAL INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ: 18.729.404/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:25:45 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: **F743.CD25.B3B3.4F8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.729.404/0001-86
Razão Social: METAL INFRAESTRUTURA LTDA
Endereço: R J SN QUADRA 11 LOTE21 / CIDADE UNIVERSITARI / MACEIO / AL / 57073-481

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041304002130535190

Informação obtida em 23/04/2025 18:06:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CACEAL: 24291045

Nome/Contribuinte METAL INFRAESTRUTURA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 17/05/2025

Emitida às 09:33:06 do dia 18/03/2025

Código de controle da certidão: 0CA3-CC98-D2CE-47EB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.038.085/25-94

Contribuinte

METAL INFRAESTRUTURA LTDA

CPF/CNPJ

18.729.404/0001-86

Endereço

RUA J, S/N - COMPLEMENTO: QUADRA: 16;LOTE: 020;LOTEAMENTO: CANTO DO MAINA, LOT.,, BAIRRO
CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.073-481

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 07 de Fevereiro de 2025

Válida até: 08/05/2025

Código de autenticidade: A8DBC17B2A9C39BF

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METAL INFRAESTRUTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.729.404/0001-86

Certidão nº: 7147013/2025

Expedição: 07/02/2025, às 08:58:51

Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METAL INFRAESTRUTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.729.404/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº07/2022
PROCESSO SEI 00240.000816/2025-77. Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI: 21003686. Modalidade de Licitação: Pregão nº03/2022. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93. Contratante: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA - SADA-PI. Codificação da UG no SIAFE-PI: 54101. Contratada: TECNIC CONSTRUTORA LTDA. CNPJ do Contratado: 04.717.160/0001-07. Resumo do objeto: Prorrogação da vigência do contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de 21 (vinte e um) sistemas de dessalinização, compreendendo a execução dos serviços de obras civis e fornecimento e instalação de dessalinizadores. Data de assinatura do termo aditivo: 16/04/2025. Prazo de Vigência: 12(doze) meses, de 18/04/2025 a 18/04/2026. Signatários do contrato: Pela Contratante: FABIO ABREU COSTA, Pela Contratada: TICIARA CRISTINA ALVES CAVALCANTE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO; CHAMADA PÚBLICA; CONTRATADA; PROJETO; VALOR; DATA DO CONTRATO / PR-05.382; Produção TV VOD/2023; Bacteria Filmes Ltda; Eu Sou do Fim do Mundo; R\$ 2.500.000,00; 10/04/2025 / PR-05.387; TV VOD Novos Realizadores/2022; Bodhgaya Films Produções Cinematográficas Ltda; Imagem do Pensamento; R\$ 495.363,44; 08/04/2025 / PR-05.390; Produção TV VOD/2023; Filmes de Plástico Produções Audiovisuais Ltda; O Natal dos Silva; R\$ 4.000.000,00; 11/04/2025 / PR-05.395; Produção TV VOD Via Programadora/2022; Lockheart Filmes Ltda; País Continental; R\$ 2.000.000,00; 16/04/2025 / PR-05.398; Produção TV VOD Via Programadora/2022; Gavulino Produções Audiovisuais e Culturais Ltda; Brasil Joiado Segunda Temporada; R\$ 1.330.000,00; 15/04/2025 / PR-05.399; Produção TV VOD Via Programadora/2022; Kuarup Produções Ltda.; A História Secreta do Pop Temporada 2; R\$ 1.000.000,00; 15/04/2025 / PR-05.401; Produção Cinema: Desempenho Artístico - Desenvolvimento/2024; Esquina Produções Artísticas Ltda; Máscaras Brancas; R\$ 500.000,00; 16/04/2025 / PR-05.402; Produção Cinema: Desempenho Artístico - Desenvolvimento/2024; Bits Produções Ltda; Cachorro do Mato - Desenvolvimento; R\$ 500.000,00; 16/04/2025 / PR-05.404; Produção TV VOD Via Programadora/2022; Sergio Antonio Klein Caldas ME; Cicloaventuras; R\$ 742.800,00; 16/04/2025 / PR-05.406; Coprodução Internacional Cinema/2023; Cinco em Ponto Ltda; Cabo dos Prazeres; R\$ 399.200,00; 17/04/2025 / PR-05.407; Produção TV VOD/2023; Têm Dênde Produções Ltda; As Donas da Bola - Eden Futebol Club; R\$ 5.000.000,00; 22/04/2025 / PR-05.408; Produção TV VOD Via Programadora/2022; El Desierto Filmes Ltda; Divisa; R\$ 500.000,00; 22/04/2025.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº /2025

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, torna pública o esclarecimento referente a divergências de placas contidas nas etapas 01/recuperável e etapa 2/irrecuperável do edital, (cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 244 do Diário Oficial da União, do dia 09.04.2025) a qual encontra-se disponível nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br. Processo 25/1300-0000518-0.

Porto Alegre/RS, 30 de abril de 2025.
RENATA MANERA FORTES
Diretora DELIC/CELIC/SPGG

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2025

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital em epígrafe (cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 544 do Diário Oficial da União, do dia 17.04.2025) a qual encontra-se disponível nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br. Reagenda-se a sessão do Pregão Eletrônico, Processo 24/1205-0001465-7, para o dia 19 de maio de 2025, às 09 horas.

Porto Alegre/RS, 30 de abril de 2025.
RENATA MANERA FORTES
Diretora DELIC/CELIC/SPGG

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 4/SEJURI/2025
Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social - SEJURI comunica a retificação do resultado da Dispensa de Licitação nº 004/SEJURI/2025. Publicada no DOU - Seção 3, Nº 73, em 16/04/2025. Onde se lê: CNPJ: 3.774.688/0024-41. Leia-se: Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI/SC - Chapecó. CNPJ: 03.774.688/0024-41; Valor: R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais). Processo SGP-e: SAP 00082565/2024. GGG: 2025AS004409.
E-Sfinge: FA0DFD466572B3B86223590674B6362E1DED21AA

Florianópolis, 28 de abril de 2025.
DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 20/2025, referente à CP 136/2024 - SED 102011/2024. Contratada: MARCOS LUCIANO BRENZINGER. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor do Contrato: R\$ 38.408,72. Dotação Orçamentária - Fonte: 1.552.124.000. Subação: 368/10206. Elem. Despesa: 33.90.30.07. Vigência: 01 ano a partir da sua assinatura. Assinado em: 16/04/2025. Aristides Cimadon pela SED e MARCOS LUCIANO BRENZINGER, fornecedor individual.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 21/2025, referente à CP 136/2024 - SED 102011/2024. Contratado: MAICON SANTOS BREZINGER. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor do Contrato: R\$ 37.620,12. Dotação Orçamentária - Fonte: 1.552.124.000. Subação: 368/10206. Elem. Despesa: 33.90.30.07. Vigência: 01 ano a partir da sua assinatura. Assinado em: 16/04/2025. Aristides Cimadon pela SED e MAICON SANTOS BREZINGER, fornecedor individual.

AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 164/2024

RESULTADO DA HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação - SED comunica o julgamento da Habilitação Projetos de Venda do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 164/2024 - POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, para os estabelecimentos de ensino, pertencentes a Coordenadorias Regionais de Educação de Araranguá, Criciúma, Tubarão, Laguna e Braço do Norte. declara HABILITADAS todas as Cooperativas/Produtores individuais participantes. CLASSIFICADAS: COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE NOVA VENEZA - COOFANOVE itens: 03, 09, 04 e 07 - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE LINHA CABRAL (ALICA) item 07 - COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FORQUILHINHA-COONAFOR itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 10 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL EMPREENDEDORA SUL CATARINENSE - COOPERAGROSUL itens: 11, 26, 32, 40, 36 e 33 - COOPERATIVA DOS ASSENTADOS DA REGIAO DO CONTESTADO - COOPER CONTESTADO item: 08 - COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO RIO CAPIVARI-COOPERRICA itens: 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 37, 38 e 40 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES DO TERRITORIO SERRA MAR - COOPERSERRAMAR itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21,22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 - COOPERATIVA DE AGRICULTORES RURAIS DO VALE DO ARARANGUA-COOPERVALE itens: 14, 19, 20, 28, 34 e 39 - COOPERATIVA ECOLOGICA DE AGRICULTORES, ARTESAO E CONSUMIDORES DA REGIAO SERRANA - ECOSERRA item: 09 - COOPERATIVA FAMILIAR DE PRODUCAO AGRICOLA NOVA VIDA itens: 09, 20, 31, 33 e 36. CONVOCADAS para que encaminhem amostras dos produtos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 17, 31, 36 e 37, no prazo de até 10 dias consecutivos a contar da publicação desta Ata, as AMOSTRAS e documentos técnicos deverão ser entregues no endereço: Coordenadoria Regional de Criciúma, Rua José Gaidizinski, nº368, Bairro Pio Correa - Criciúma - CEP: 88.811-515, no horário das 13h às 18h, para análise da comissão técnica, que terá CARÁTER ELIMINATÓRIO. O item 25 resultou DESERTO. Maiores informações no sgpe.sea.sc.gov.br SED 151892/2024.

Florianópolis, 28 de abril de 2025.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SED.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025

OBJETO OBJETO: REFORMA DAS QUADRAS DE TENIS DA ORLA DE ATALAIA NA CIDADE DE ARACAJU/SE - 1ª ETAPA (04 QUADRAS EM SAIBRO)
Data: 09 de junho de 2025 Horário: 09:00 horas
No Sítio: <https://licitanet.com.br>
Critério de Julgamento: Menor Preço
Regime de Execução: Empreitada por preço unitário
Valor Máximo da Proposta: R\$ 513.414,27
Prazo de Execução: 180 dias
Unidade Orçamentária: 38101/38101
Fonte de Recursos: 1500/1700
Elemento de Despesa:3.3.90.39/ 4.4.90.51
Classificação Funcional Programática: 27.122.0036/27.183.0047
Projeto de Atividade: 0800/0688
Parecer Jurídico do Edital: 2519/2025 - PGE de 24/04/2025
Deliberação: PGE 24/04/2025
Regência Legal: Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 368 de 1º de agosto de 2023, Lei Estadual nº 8.866 de 07 de julho de 2021, regulamentada através do Decreto nº 41.008 de 06 de outubro de 2021, observadas as alterações induzidas nos referidos diplomas legais e demais legislações aplicáveis e Parecer PGE nº 148/2025, datado de 08/01/2025 da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe. INFORMAÇÕES: Avenida Adélia Franco nº 3.035 - D.I.A. Fone: 0.XX.79.3218.4046, e-mail cpl.cehop@cehop.se.gov.br e Site www.cehop.se.gov.br.

Aracaju, 28 de abril de 2025
MARIA ANÁLIA LIMA
Agente de Contratação

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DESO - 2º Aditivo Contrato nº 182/2024/ Base legal: Art. 81, inciso II, §1º e §2º da Lei da 13.303/2016 //Contratada: INOVE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.//Objeto: Alterar o Preço acordado, onde o valor contratual sofrerá um acréscimo de R\$ 41.495,28 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), que corresponde a um percentual de 24,85% do valor original do Contrato.

EXTRATO DE CONTRATO

DESO - Contrato nº 044/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILCDESO//Contratada: METAL INFRAESTRUTURA LTDA //Objeto: Obras de implantação de derivação da adutora do são francisco em tubulação dn 600 mm - trecho compreendido entre a sede do Município de Nossa Senhora do Socorro e a eta Oviêdo Teixeira.//R\$ 3.730.740,62 //210 dias//((BNB2 - 5.2023.854.10111) Fonte 40/BNB.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025

Contratação de Empresa para Execução das Obras de Restauração do Calçamento da Rua Quintino Bocaiúva, no Município de Rio Branco - Convênio nº: 929598/2022.

Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.
Propostas: Serão recebidas até às 10h (horário de Brasília) do dia 20 de maio de 2025, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br, sob o número 90003/2025 (UASG 980139).

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 06 de maio de 2025, por meio do sítio eletrônico: <https://drive.google.com/drive/folders/1pmY7ERPxFeoRCQtn1zju4H5I-d0InTy8?usp=sharing> ou excepcionalmente na Comissão Permanente de Licitação - CPL01 - Rua Rui Barbosa, nº 325, 1º Piso - Bairro: Centro, CEP: 69.900-084 - Rio Branco/AC - Telefone: (68) 3212-7396.

Rio Branco - Acre, 25 de abril de 2025.
ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agrese

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 34/2025, de 30/04/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Designar o Diretor Administrativo Financeiro ALEXANDRE MACEDO SOBRAL, CPF nº XXX.810.505-XX, para responder pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, durante o período compreendido entre os dias 02 e 09/05/2025. Vigência: Com a publicação do seu extrato no D.O.E, sendo disponibilizada, na íntegra, no site da Agência.

Aracaju/SE, 30 de abril de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2025. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, torna público a realização da Consulta Pública nº 002/2025, que tem como objetivo a coleta de contribuições para definição da minuta da matriz de risco para contratos futuros e existentes não licitados de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no estado de Sergipe, para atender a Norma de Referência nº 5/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA. Os atos normativos da Consulta Pública, na íntegra, encontram-se disponibilizados em: <https://agrese.se.gov.br/consulta-publica-no2-2025/>. A Consulta Pública terá a duração de 30 dias, sendo disponibilizada de 05/05/2025 a 04/06/2025, conforme regulamento.

Aracaju, 30 de abril de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 33/2025, de 30/04/2025. Parecer nº 36/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Autorizar o reajuste de (+) 3,77% (três inteiros e setenta e sete centésimos por cento), na Tarifa Média do Gás Natural, expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, em decorrência do reajuste do custo do gás pelas Supridoras, passando a Tarifa Média do Gás Natural de R\$ 2,9318/m³ para R\$ 3,0412/m³. Vigência: Com a publicação deste extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da Agência, produzindo seus efeitos a partir de 01/05/2025.

Aracaju/SE, 30 de abril de 2025.

Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor Presidente

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 35/2025, de 30/04/2025. Parecer nº 35/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Autorizar a Revisão da Margem Bruta de Distribuição de gás canalizado aplicada pela SERGIPE GÁS S.A. SERGÁS, a partir de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, de R\$ 0,5453/m³ (cinquenta e quatro centavos de real e cinquenta e três centésimos de centavo por metro cúbico de gás) para R\$ 0,4818/m³ (quarenta e oito centavos de real e dezoito centésimos de centavo por metro cúbico de gás), correspondente a redução de (-) 11,64% na Margem Bruta Vigente, equivalentes a R\$ (-) R\$ 0,0635/m³ (menos seis centavos de real e trinta e cinco centésimos de centavo por metro cúbico de gás). Vigência: Com a publicação do seu extrato no D.O.E, sendo disponibilizada, na íntegra, no site da Agência.

Aracaju, 30 de abril de 2025

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor Presidente

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO 007/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 144/2025-COMP.CON. DIRETA-AGRESE - Inexigibilidade 002/2025-AGRESE, CONTRATADA: Fundação Getúlio Vargas - FGV, OBJETO: Contratação de Assessoria Técnica Especializada para atuar como Verificador Independente, na aferição do desempenho e qualidade das atividades e serviços realizados pela concessionária, no âmbito da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da microrregião de água e esgoto de Sergipe - MAES, VALOR TOTAL: 5.280.000,00 (cinco milhões duzentos e oitenta mil reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.201, FONTE DE RECURSO: 275300 - Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.125.0019, PROJETO ATIVIDADE: 0247 - Atualização Regulatória, ELEMENTO DE DESPESA: 33903500, PARECER JURÍDICO: 29/2025, BASE LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente da AGRESE

Corpo de Bombeiros

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 02/2023 - CBMSE
4º Termo aditivo contrato N°02/2023

Objetivo: O presente Termo Aditivo tem por escopo; Conceder a REPACTUAÇÃO sobre o valor contratual dos serviços continuados de mão de obra terceirizada com base na variação dos custos relativos à mão de obra a ser aplicado com efeitos a partir de Fevereiro 2024, Contratante: Corpo de Bombeiros militar do Estado de Sergipe.

Contratada: M3 Serviços LTDA
CNPJ: 12.499.801/0001-22
Vigência: 08/02/2025 a 07/02/2026 Valor anual: R\$ 1.230.967,69
Fonte de Recurso: 1753
Elemento de Despesa: 0168
Projeto/Atividade: 33.90.00
Unidade Orçamentária: 23101
Parece jurídico N° 2199/2025

Aracaju/SE, 30 de abril de 2025

FÁBIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Deso

Contrato nº 044/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILCDESO//Contratada: METAL INFRAESTRUTURA LTDA //Objeto: Obras de implantação de derivação da adutora do São Francisco em tubulação dn 600 mm - trecho compreendido entre a sede do Município de Nossa Senhora do Socorro e a eta Oviêdo Teixeira.//R\$ 3.730.740,62 //210 dias// (BNB2 - 5.2023.854.10111) Fonte 40/BNB.



CI Nº 030/2025
30/04/2025
De: CPL
Para: ASCI

Estamos encaminhando o Extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2025-DESO, para que seja providenciado a publicação, por 01 (uma) vez, nos jornais e data abaixo discriminados:

Diário Oficial do Estado 02/05/2025

Solicitamos, ainda, que seja enviado para CPL uma cópia da publicação da respectiva edição, logo após a chegada a essa Assessoria.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025
Contratada: INSUPER- INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. CNPJ:06.070.150/0001-47 Objeto: PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES DE TRÊS EMPREGADOS NO CURSO DE GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 19 E 22 DE MAIO DE 2025, NA CIDADE DE SÃO PAULO. MARCELO ALVES CANDIDO, CAMILLA ARAUJO COELHO OLIVEIRA E LAYNA CARVALHO ALMEIDA. Valor: R\$ 25.111,12 (vinte e cinco mil cento e onze reais e doze centavos); Parecer: 108/2025 Base Legal: com fulcro no art. 121 inciso II do RILC, c/c com Art. 30, aliena "F", da Lei nº 13.303/2016 Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025
Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENG SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES CNPJ:33.945.015/0001-81 Objeto: PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DO CURSO GESTÃO CLASSE MUNDIAL NÍVEL I PROMOVIDO PELA ABES, PARA 20 COLABORADORES DA EMPRESA, NA MODALIDADE ONLINE. Valor: R\$ 16.382,00 (Dezesseis mil trezentos e oitenta e dois reais); Parecer: 111/2025 Base Legal: com fulcro no Art. 30, inciso II, alínea f da Lei nº 13.303/2016. Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS
A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:
PORTARIA Nº 279/2025 DE 24.04.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SIGA BEM LTDA - ME, CRED- XXX, C.N.P.J.: nº XXX.839. XXX/0001-XX, localizada na Avenida Visconde Maracaju, nº XXXX, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos a condutor e condutores, Classificado "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.
PORTARIA Nº 280/2025 DE 24.04.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de LILIANE SEIXAS SANTANA, psicóloga, brasileira, com curso de capacitação de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº XXXXXXX, R.G. X.415.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.337.XXX-75, residente na Avenida Etelvino Alves de Lima, nº. XX, Bloco XX Ap. XXX Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos - automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
PORTARIA Nº 281/2025 DE 24.04.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de CARMEM LUCIA SANTOS LINO, CRED - XXX, R.G.525.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.410.XXX- 68, com residência na Rua N, nº XX, Residencial Franco Freire II, Bairro Aruanda/ Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.
PORTARIA Nº 282/2025 DE 24.04.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de JANE PALMA